



Processo Nº.: 91/2026

Folha: 01

Rubrica: *Vivian da Silva*

VIVIAN DA SILVA
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 030

Processo: **91/2026**
Data: **23/01/2026**



91/2026

Requerente:
GABINETE DO PREFEITO

Assunto:
PROJETO DE LEI

Súmula:
OFÍCIO Nº 025/2026- GAB
ASSUNTO: ENCAMINHA O PROJETO DE LEI Nº 004/2026 -
ALTERA A LEI Nº 2056/2017, QUE CRIOU O REGIME ADICIONAL DE SERVIÇO RAS.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº.: 91/2020
Folha: 02
Rubrica: Vivian
VIVIAN DA SILVA
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 030

AOS CUIDADOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA
PARA OS DEVIDOS FINS

Rio das Ostras, 23/01/2020


CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vivian da Silva
Protocolo
MATRÍCULA: 030



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

Processo Nº.: 91/2026

Folha: 03

Rubrica: [assinatura]

VIVIAN DA SILVA
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 030

OFÍCIO Nº 025/2026 - GAB

Rio das Ostras, 20 de janeiro de 2026.

Exmo. Sr.

Vereador **MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

Assunto: Encaminha os Projetos de Lei Complementar nº 001 e 002/2026 e os Projetos de Lei Ordinário nºs 001, 002, 003, 004 e 005, 006, 007 e 008/2026.

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho os Projetos de Lei e os Projetos de Lei Complementar abaixo relacionados, bem como suas respectivas Mensagens, para análise e aprovação de Vossa Excelência e demais Edis que compõem essa Casa Legislativa, em caráter **extraordinário** e **urgência especial**, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município art. 30, I e Resolução nº 95/2005 – Regimento Interno da Câmara Municipal, artigo 119.

- Projeto de Lei Complementar nº 001/2026 - Dispõe sobre a Nova Estrutura Organizacional do Poder Executivo;
- Projeto de Lei Complementar nº 002/2026 - Acresce, altera e revoga dispositivos na Lei Complementar nº 0066/2019;
- Projeto de Lei nº 001/2026 - Altera carga horária de Técnicos em Radiologia e Assistente Social;
- Projeto de Lei nº 002/2026 - Disciplina pagamento Projeto Mais Médicos Para o Brasil - PMMB;
- Projeto de Lei nº 003/2026 - Institui a Gratificação de Desempenho e Compromisso (GDC);
- Projeto de Lei nº 004/2026 - Altera a Lei nº 2056/2017, que criou o Regime Adicional de Serviço RAS;
- Projeto de Lei nº 005/2026 - Autoriza contratar PJ para prestar serviços de Saúde e Segurança do Trabalho (SST);
- Projeto de Lei nº 006/2026 - Autoriza o Município de Rio das Ostras a ceder créditos oriundos de precatórios e/ou direitos creditórios;
- Projeto de Lei nº 007/2026 - Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com instituição financeira nacional, com a garantia da União;
- Projeto de Lei nº 008/2026 - Dispõe sobre a criação do benefício eventual "Aluguel Social".

Reitero minha confiança no compromisso desta Casa com os interesses públicos e renovo os protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

CARLOS AUGUSTO CARVALHO
BALTHAZAR:61660302749

Assinado de forma digital por CARLOS
AUGUSTO CARVALHO
BALTHAZAR:61660302749
Dados: 2026.01.22 17:02:50 -03'00'

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

GABINETE DO PREFEITO

Endereço: Rua Nelson de Azevedo, 75 - Centro - Rio das Ostras - RJ - CEP: 22.000-000
Telefone: (24) 3333-1234
E-mail: gabinete@riostras.rj.gov.br





Processo Nº.: 91/2026
Folha: 04
Rubrica: Vivian da Silva
VIVIAN DA SILVA
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 030

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 004, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Temos a honra de encaminhar para apreciação e aprovação dos nobres vereadores que compõem essa casa legislativa, Projeto de Lei que "**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ART. 4 E 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 2056, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017**", que trata da criação do Regime Adicional de Serviço (RAS) da Guarda Civil Municipal.

Considerando que o Regime Adicional de Serviço (RAS) da Guarda Civil Municipal trata-se de programa que dispõe de pagamento adicional aos agentes GCMs os quais se voluntariarem a trabalhar em dias de folga;

Considerando que o Regime Adicional de Serviço (RAS) possibilita aumentar o efetivo de agentes no âmbito da segurança e ordem pública;

Considerando que o Regime Adicional de Serviço (RAS) permite o acréscimo na remuneração do servidor Guarda Civil Municipal sem prejudicar o período mínimo de descanso a eles previsto na legislação vigente;

Considerando que a adesão ao Regime Adicional de Serviço (RAS) é voluntária e, para ser deferida a sua inscrição o GCM deverá atender aos requisitos previstos na presente Lei;

Considerando que o Regime Adicional de Serviço (RAS) não se confunde com o instituto de "*prestação de serviço extraordinário*" (horas extras) previsto no art. 61 da lei complementar 066/2019 que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município de Rio das Ostras;

Considerando que o Regime Adicional de Serviço (RAS) tem o caráter voluntário em escalas específicas criadas pela Guarda Civil Municipal para o aumento regular do efetivo, enquanto o serviço extraordinário (horas extras) visa atender a uma necessidade imperiosa de ultrapassagem de sua jornada regular de serviço, tal como impossibilidade de término de plantão quando estiver no meio de ocorrência ou, por exemplo, requisição pelo Comando da GCM em ocasiões emergenciais devidamente motivadas;

Considerando que a Lei nº 2056/2017 que criou o Regime Adicional de Serviço (RAS), originalmente, não possuía o dispositivo de adequação remuneratória com base no índice de reajuste ordinário de proventos do servidor de Rio das Ostras, sendo devidamente corrigido nesta Lei;

Considerando que a Lei nº 2056/2017 que criou o Regime Adicional de Serviço (RAS), originalmente, não previu o reajuste dos valores de remuneração, sendo que durante a sua vigência foram concedidos aos servidores municipais os seguintes reajustes:

- (1) 3,97% em 2018;
- (2) 10.00% em 2018;
- (3) 2,92% em 2019;
- (4) 2,57% em 2019;



PROJETO DE LEI Nº 004, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

Altera o art. 4º e 5º da Lei nº 2056/2017, que criou o Regime Adicional de Serviço (RAS) da Guarda Civil Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Ostras APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

LEI:

Art. 1º O artigo 4º da Lei Municipal nº 2056/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Ao Guarda Civil Municipal, na realização de RAS, será concedido Gratificação de Encargos Especiais (GEE) a ser paga de acordo com a tabela abaixo, à vista da duração efetiva do turno adicional:

I - R\$ 166,55 (cento e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) por turno de 6 (seis) horas efetivas de trabalho;

II - R\$ 222,06 (duzentos e vinte e dois reais e seis centavos) por turno de 8 (oito) horas efetivas de trabalho;

III - R\$ 333,09 (trezentos e trinta e três reais e nove centavos) por turno de 12 (doze) horas efetivas de trabalho.

Parágrafo Único. Os valores da Gratificação de Encargos Especiais (GEE) serão reajustados nos mesmos índices e nas mesmas datas das revisões gerais ou de eventuais reajustes concedidos aos demais servidores municipais, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º O artigo 5º da Lei Municipal nº 2056/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A gratificação de Encargos Especiais (GEE) não se incorporará aos vencimentos do servidor para quaisquer efeitos, ficando excluída da base de cálculo de qualquer outra vantagem ou percentual, que incidam sobre os seus respectivos vencimentos, bem como de quaisquer outros descontos previdenciários ou securitários, inclusive para descontos do imposto de renda retido na fonte.

I - o pagamento da GEE só será devido com o efetivo cumprimento de turno adicional de serviço, não se admitindo, em hipótese alguma, contagem de jornada ficta, sob pena de responsabilização administrativa;

II - no pagamento da GEE não serão computadas as horas ou frações excedentes ao turno (regular ou adicional), decorrentes do atendimento a fatos ou situações que tenham início durante a jornada de trabalho, mas que exijam presença do servidor até a conclusão da rotina operacional.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de janeiro de 2026.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO
BALHAZAR:61660302749

Assinado de forma digital por CARLOS
AUGUSTO CARVALHO
BALHAZAR:61660302749
Dados: 2026.01.22 16:54:39 -03'00'

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras